



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 006/2023**

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.406/2022, que Dispõe sobre a padronização numérica dos imóveis residenciais, comerciais e industriais no município de Primavera do Leste.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.406/2022, que Dispõe sobre a padronização numérica dos imóveis residenciais, comerciais e industriais no município de Primavera do Leste**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria da **Senhora Vereadora VANESSA AMUI DE MELO**, visa a padronização numérica dos imóveis existentes no município de Primavera do Leste.

Antes mesmo de me manifestar quanto ao mérito da presente proposição, vislumbro que o Projeto de Lei sob apreciação não reúne condições de prosperar, tendo em vista que já existe legislação municipal tratando especificamente do mesmo tema.

Como se vislumbra pela cópia anexa, a Lei Municipal nº 35, de 15 de abril de 1.988, dispõe sobre a denominação, emplacamento e numeração das vias públicas.

Assim, em seu Capítulo III, a partir do artigo 8º, a referida Lei dispõe e normatiza os critérios de numeração dos prédios e logradouros do Município.

Verifica-se, inclusive, em seus artigos 18 e 18, da supracitada Lei, a possibilidade de notificação e aplicação de multa pelo seu descumprimento.

Portanto, havendo Lei Municipal que já dispõe sobre o tema em análise, não cabe a propositura de nova Lei que o defina ou institua.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Diante do exposto, vislumbro que o Projeto de Lei carece de regularidade suficiente para sua tramitação, uma vez que a matéria já se encontra devidamente regulamentada.

Sugere-se, entretanto, caso haja interesse por parte da nobre Vereadora, autora do PL, que a referida Lei 35/1.988 seja analisada e, se necessário, se promova às mudanças que julgar pertinentes, levando-se em conta, ainda, a antiguidade da referida Lei.

Recomendo, assim, a devolução do mesmo à sua Autora, tendo em vista as observações asseveradas no presente Parecer.

Desta forma, com as considerações mencionadas, opino **desfavoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

Submeto, entretanto, o presente Parecer ao crivo do Senhor Presidente desta Câmara Municipal a quem cabe, em última instância, decidir.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 24 de janeiro de 2024.

Luiz Carlos Rezende

OAB/MT 8987-B

Assessor Jurídico